

LUIZ ADÖLFÔ PINHEIRO

## Avanços na Constituição?

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho jogou uma ducha de água fria em toda essa conversa de que o projeto de nova Constituição representa novos avanços nos direitos sociais. O ministro Marcelo Pimentel, muito apropriadamente te, mostrou que iniciativas como a licença à gestante de cento e vinte dias, a jornada de quarenta e quatro horas semanais de trabalho e outras do gênero têm sido normalmente obtidas nas negociações coletivas, sob a chancela da Justiça do Trabalho. Em suma: estão arrombando portas abertas.

A serena observação do ministro põe novamente em questão os avanços sociais da nova Constituição. É duvidoso acreditar que realmente o País está para aprovar um texto constitucional de significativas conquistas sociais nesse momento. Houve muito barulho, muita polêmica, muita fumaça e pouco fogo. Questões secundárias, como duração do mandato presidencial, consumiram boa parte do tempo e das energias dos constituintes, enquanto se faziam comícios pela aprovação de certos casuismos absolutamente estranhos ao texto de uma Constituição moderna e, principalmente, que se quer duradoura.

Na verdade, feitas as contas, não há grandes avanços sociais na nova Constituição, até porque não é finalidade de uma Lei Magna resolver problemas de uma sociedade que se transforma a cada instante. Por mais que isso choque a alguns combativos constituintes, o texto de uma Constitui-

ção não tem que se preocupar em resolver o problema do seu Antônio e nem o de dona Mariazinha. Trata-se de um corpo de direitos e de deveres do cidadão, um estatuto de organização do Estado. E sempre com a preocupação de fixar o eterno e de esquecer o transitório. No Brasil, está a ocorrer o contrário: a Assembléa Nacional Constituinte empolga-se pelo transitório e relega a segundo plano o permanente.

Quando se fixa, por exemplo, a jornada semanal em quarenta e quatro horas, na sadia inspiração de se ajudar o trabalhador, esquece-se que, daqui a cinco ou dez anos — ou mesmo agora — quando alguma categoria econômica puder alcançar jornada de quarenta horas por negociação coletiva, não terá essa regalia, porque o empregador ficará com o texto constitucional. Foi uma oportuna observação do presidente do TST. E assim, com muitas outras inovações.

O que fica muito claro do trabalho da Constituinte é que, por pressões legítimas ou não, adotou-se a postura de tratar a futura Constituição ora como um Código Civil aperfeiçoado, ora como uma CLT mais atualizada. Assim, a nova Carta Magna será uma curiosa mistura de código com uma consolidação. Isto pode ser até bom, mas não é, seguramente, uma Constituição. E seus direitos, por conseguinte, serão atropelados na prática pelos verdadeiros avanços a serem obtidos nas negociações coletivas.